



Of. Gab. 178/2019

Guaíba, 24 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 043/2019** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 106/2019**, apresentado pelo vereador: **Ale Alves**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **Devido à resposta ao nosso Requerimento nº 442/18, em que foi informado que a fiscalização municipal interditou o estabelecimento que funcionava como abrigo de animais abandonados, situado na Rua Osvaldo R. de Lemos, nº 2.130, Bairro Vera Cruz, devido ao mesmo possuir somente Alvará de licença para funcionamento em Eldorado do Sul, pergunta-se: 1. Como ficou a situação do funcionamento daquele local, houve regularização de Alvará para funcionamento em Guaíba? 2. Caso não tenha se regularizado, os animais foram transferidos para Eldorado do Sul ou para algum outro lugar? 3. Quais providências foram tomadas no sentido de proteger os animais que viviam naquele local?**

Agradecendo ao nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

O local foi notificado, multado e interditado pela fiscalização de posturas, conforme documentos em anexo.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Srº.
Verº. Antonio Arilene Pereira
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS





Prefeitura Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Diretoria de Habitação
Coordenadoria de Fiscalização



AUTO DE INFRAÇÃO N.º 572			
Notificação de lançamento de multa			
Qualificação do autuado:			
Razão social/ nome: MARTINS & HERMES LTDA ME		N.º do Aviso de recebimento:	
Endereço: Rua Osório 40, Sans Souci Eldorado do Sul		Cidade/UF: GUAÍBA/RS	
Inscrição Municipal/ CGM: 3032769	CNPJ/CPF: 20.085.210/0001-37	Data da lavratura: 05/10/2018	Hora: 15h 00min
Enunciado fático:			
O autuado mantém no município de Guaíba, na Estrada Osvaldo Rodrigues de Lemos nº2.130, um alojamento de animais, com aproximadamente 70 cachorros, sem alvará de localização e funcionamento. Animais que são recolhidos no município de Eldorado do Sul/RS, e acabam sendo depositados no alojamento, da empresa, para tratamento e esterilização dos animais. Diante do exposto procedeu-se a interdição/embargo do estabelecimento.			
Enunciado normativo:			
Agindo desta forma, o autuado manteve no município estabelecimento sem alvará, em desconformidade com a lei 1.027/90.			
Capitulação legal:			
Art. 39 c/c 20, da Lei Municipal n.º 1027/90 (Código de Posturas Municipal);			
Memorial de cálculo da multa aplicada:			
Penalidades previstas no art. 39, da Lei Municipal n.º 1.027/1990.		Valor da multa prevista no art. 73, do CPM convertida de VRM em UFIRM, 01 VRM – equivalência = 39,6267703 UFIRM	
Previsão legal das sanções administrativas: <i>"Art. 39 -Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou entidades associativas poderá funcionar sem prévia licença do Município".</i> <i>"A infração ao disposto neste artigo acarretará a pena de multa de 3 a 10 Valores de Referência Municipal. "</i> <i>"Art. 20 - O embargo consiste no impedimento de continuar fazendo qualquer coisa que venha e prejuízo da população, ou de praticar qualquer ato que seja proibido por esta Lei ou Regulamento Municipal. "</i> <i>"Parágrafo Único. O embargo de que trata este artigo não impede a aplicação concomitante de outras penas estabelecidas nesta Lei."</i>		Penalidade por infringir o disposto no art. 39, da Lei Municipal 1.027/1990: <u>Penalidade de 10 VRM e embargo</u> <u>Total da penalidade: 396,2677 UFIRMs</u>	
Valor da UFIRM em 2018: 3,674663283		Valor em moeda corrente: R\$ 1.456,15	





Prefeitura Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Diretoria de Habitação
Coordenadoria de Fiscalização



Valor da VRM em 2017: 145,43	Total do auto de infração: R\$ 1.456,15.	Rubrica: <i>mm</i>
Fica o autuado, acima identificado, notificado do lançamento da multa e ciente do direito à defesa, devendo, para tanto, interpor razões recursais ao Órgão Fiscalizador, no prazo de até trinta (30) dias, junto à Diretoria Municipal de Habitação, no Paço Municipal, situado na Av. Nestor de Moura Jardim, n.º 111, Guaíba - RS, de segunda-feira, das 09h00min - 17h00min. Decorridos os prazos citados, sem manifestação da parte autuada, serão os débitos inscritos na dívida ativa do Município bem como, será emitida certidão de inscrição na dívida ativa (CDA), visando instruir posterior processo judicial de execução fiscal.		Fis: <i>13</i>
Autoridade Fiscal: Fiscal de Tributos e Posturas Nome: Márcio Bilhalva Silveira Matrícula n.º: 291931		Carimbo/assinatura: <i>[Assinatura]</i>
Ciência do autuado:		
Nome: <i>Paulo</i>	Ciência em <i>8 / 10 / 18</i>	
CPF: <i>004.930.910-25</i>		
☐ Entregue via carta registrada ou por servidor autorizado.		

REQ 106/2019 - AUTORIA: Ver. Ale Alves

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011330 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 245EADF815C618566D87D75A5D2696A7



**PREFEITURA DE GUAIBA**

Av Nestor de Moura Jardim
GUAIBA
51-34807000 CNPJ: 88.811.922/0001-20
prefeitura@guaiba.rs.gov.br

RECIBO VÁLIDO ATÉ:**09/11/2018**

Data :05-10-2018 Hora: 16:26:59

1ª Via Contribuinte

Identificação:

Nome : 3032769-MARTINS & HERMES

Endereço : OSORIO, 40 /SANS SOUCI

Bairro : SANS SOUCI

Município : ELDORADO DO SUL

CEP 92900000

CNPJ/CPF: 20.085.210/0001-37

Numcm : 3032769

Logradouro: OSORIO

Número: 40

Bairro: SANS SOUCI



Rec Reduz Descrição

15019 (4357) MULTAS POR AUTO DE INFRACAO

Valor

1.456,15

HISTÓRICO : Numcm : 3032769
FISCAL - AUTO INFRACAO=>2018/P:1
Cod. Auto: 572 - Obs.: Auto de infração, por falta de alvará.

(=) Valor Documento

1.456,15

(-) Desconto

0,00

(+) Mora / Multa

0,00

816900000141.561517252012 811090000001 420287260004

Código de Arrecadação

420287260009999

Vencimento

09/11/2018

(=) Valor Cobrado R\$

1.456,15

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**PREFEITURA DE GUAIBA**

Av Nestor de Moura Jardim
GUAIBA
51-34807000 CNPJ: 88.811.922/0001-20
prefeitura@guaiba.rs.gov.br

RECIBO VÁLIDO ATÉ:**09/11/2018**

Data :05-10-2018 Hora: 16:26:59

2ª Via Prefeitura

Identificação:

Nome : 3032769-MARTINS & HERMES

Endereço : OSORIO, 40 /SANS SOUCI

Bairro : SANS SOUCI

Município : ELDORADO DO SUL

CEP 92900000

CNPJ/CPF: 20.085.210/0001-37

Numcm : 3032769

Logradouro: OSORIO

Número: 40

Bairro: SANS SOUCI

Rec Reduz Descrição

15019 (4357) MULTAS POR AUTO DE INFRACAO

Valor

1.456,15

HISTÓRICO : Numcm : 3032769
FISCAL - AUTO INFRACAO=>2018/P:1
Cod. Auto: 572 - Obs.: Auto de infração, por falta de alvará.

(=) Valor Documento

1.456,15

(-) Desconto

0,00

(+) Mora / Multa

0,00

816900000141.561517252012 811090000001 420287260004

Código de Arrecadação

420287260009999

Vencimento

09/11/2018

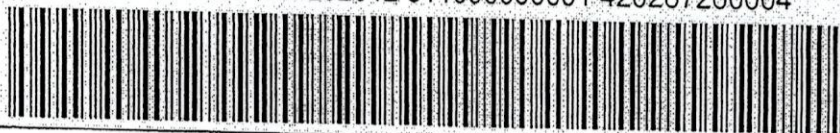
(=) Valor

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTORIA: Ver. Ale Alves

AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf

CODIGO DO DOCUMENTO: 011330 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 245EADFF815C018566D87D75A5DD2696A7



**PREFEITURA DE GUAIBA**

Av. Nestor de Moura Jardim

GUAIBA

51-34807000 CNPJ: 88.811.922/0001-20

prefeitura@guaiba.rs.gov.br

RECIBO VÁLIDO ATÉ:**15/02/2019**

Data :09-01-2019 Hora: 16:47:36 1ª Via Contribuinte

Identificação:

Nome : 3032769-MARTINS & HERMES

Endereço : OSORIO, 40 /SANS SOUCI

Bairro : SANS SOUCI

Município : ELDORADO DO SUL

CEP 92900000

CNPJ/CPF: 20.085.210/0001-37

Numcgm : 3032769

Logradouro: OSORIO

Número: 40

Bairro: SANS SOUCI

Rec. Reduz Descrição

15019 (4357) MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO

Valor

3.075,21



HISTÓRICO : Numcgm : 3032769
FISCAL - AUTO INFRAÇÃO=>2019/P:1
Cod. Auto: 584 - Obs.: Reincidência do art.39 1.027/90

(=) Valor Documento
3.075,21(-) Desconto
0,00(+) Mora / Multa
0,00

816600000300 752117252011 902150000005 424021230000

Código de Arrecadação
424021230009997Vencimento
15/02/2019(=) Valor Cobrado RS
3.075,21

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**PREFEITURA DE GUAIBA**

Av. Nestor de Moura Jardim

GUAIBA

51-34807000 CNPJ: 88.811.922/0001-20

prefeitura@guaiba.rs.gov.br

RECIBO VÁLIDO ATÉ:**15/02/2019**

Data :09-01-2019 Hora: 16:47:36 2ª Via Prefeitura

Identificação:

Nome : 3032769-MARTINS & HERMES

Endereço : OSORIO, 40 /SANS SOUCI

Bairro : SANS SOUCI

Município : ELDORADO DO SUL

CEP 92900000

CNPJ/CPF: 20.085.210/0001-37

Numcgm : 3032769

Logradouro: OSORIO

Número: 40

Bairro: SANS SOUCI

Rec. Reduz Descrição

15019 (4357) MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO

Valor

3.075,21

HISTÓRICO : Numcgm : 3032769
FISCAL - AUTO INFRAÇÃO=>2019/P:1
Cod. Auto: 584 - Obs.: Reincidência do art.39 1.027/90

(=) Valor Documento
3.075,21(-) Desconto
0,00(+) Mora / Multa
0,00

816600000300 752117252011 902150000005 424021230000

Código de Arrecadação
424021230009997Vencimento
15/02/2019(=) Valor Cobrado RS
3.075,21

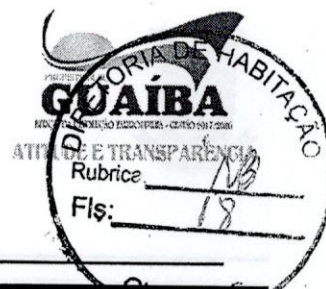
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTORIA: Ver. Ale Alves
REQ 2019-02-15
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: https://www.damaraquaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf

CODIGO DO DOCUMENTO: 011330 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 245EADF815C618566D87D75A5D2696A7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
DIRETORIA DE HABITAÇÃO



AUTO DE INFRAÇÃO N.º 584
Notificação de lançamento de multa

Qualificação do autuado:

Razão social/ nome: MARTINS & HERMES LTDA ME			N.º do Aviso de recebimento:
Endereço: Rua Osório 40, Sans Souci Eldorado do Sul			Cidade/UF: GUAÍBA/RS
Inscrição Municipal/ CGM: 3032769	CNPJ/CPF: 20.085.210/0001-37	Data da lavratura: 09/01/2019	Hora: 17h 00min

Enunciado fático:

O autuado mantém no município de Guaíba, na Estrada Osvaldo Rodrigues de Lemos n.º 2.130, um alojamento de animais, com aproximadamente 70 cachorros, sem alvará de localização e funcionamento.

Animais que são recolhidos no município de Eldorado do Sul/RS, e acabam sendo depositados no alojamento, da empresa, para tratamento e esterilização dos animais.

Diante do exposto procedeu-se a interdição/embargo do estabelecimento.

A empresa não observou a restrição da interdição.

Mediante esta infração em 05/10/2018, através do Auto de Infração 572, aplicou-se a multa de 10VRM, após a conversão UFIRM's em 396,2677, no valor de R\$ 1.456,15.

Apresentou recurso administrativo ao Auto de Infração lavrado a empresa pelo protocolo n.º 232675/2018, que restou INDEFERIMENTO pela Autoridade Julgadora.

Em 04/01/2019, a fiscalização verificou que a autuada continua realizando suas atividades sem a devida licença municipal, incorrendo desta forma em reincidência da infração.

Enunciado normativo:

Agindo desta forma, o autuado manteve no município estabelecimento sem alvará, em desconformidade com a lei 1.027/90.

Capitulação legal:

Art. 39 c/c 20, art. 10º, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 1.027/90 (Código de Posturas Municipal);

Memorial de cálculo da multa aplicada:

Penalidades previstas no art. 39, da Lei Municipal n.º 1.027/1990.	Valor da multa prevista no art. 73, do CPM convertida de VRM em UFIRM, 01 VRM – equivalência = 39,562328 UFIRM
Previsão legal das sanções administrativas: "Art. 39 -Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou entidades associativas poderá funcionar sem prévia licença do Município". "A infração ao disposto neste artigo acarretará a pena de multa de 3 a 10 Valores de Referência Municipal." "Art. 20 - O embargo consiste no impedimento de continuar fazendo qualquer coisa que venha e prejuízo da população, ou de praticar qualquer ato que seja proibido por esta Lei ou Regulamento Municipal."	Penalidade por infringir o disposto no art. 39, da Lei Municipal 1.027/1990: <u>Penalidade de 10 VRM e embargo</u> <u>Total da penalidade: 395,62328 UFIRMS</u> <u>Visto a penalidade do AI 572 ser 10 VRM pelos moldes do art. 10, paragrafo único da lei 1.027/90 dobro o valor.</u> <u>Desta forma restando em 20 VRM a penalidade</u> <u>Total da penalidade: 791,24656 UFIRM's</u>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EXMA. SRA. DRA.
JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍBA/RS

SUSPENSÃO

PROCESSO Nº 052/1.13.0006849-8
MATRÍCULA: 2220300

MUNICÍPIO DE GUAÍBA, já qualificado nos autos do processo supra, vem à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador firmatário, dizer e requerer o seguinte:

A parte executada compareceu à Secretaria da Fazenda Municipal e efetuou o parcelamento dos débitos fiscais, conforme Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que segue anexo.

Isto posto, requer a suspensão do processo, nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil até 20/02/2021, quando terminará o parcelamento efetuado, acultada a reativação em caso de inadimplemento.

Termos em que pede e espera deferimento.

Guaíba, 14 de maio de 2019.

Elcio Claudio de Castro Pereira Junior
Procurador do Município
OAB/RS 57.428

REQ 106/2019 - AUTORIA: Ver. Ale Alves
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011330 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 245EADF815C618566D87D75A5D2696A7

